

ACÓRDÃO

TC-021264.989.24-5 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Responsáveis pelo Instrumento: Mauro Valeri e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/01/23. Valor: R\$25.887.071,06.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-021469.989.24-8 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira, Sílvia de Araújo Donnini, Mauro Valeri (Secretários Municipais) e César Augusto Rameta Gonçalves Barbosa (Gestor/Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-021712.989.24-3 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),

Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-021827.989.24-5 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Mauro Valeri e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-021872.989.24-9 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Execução de obras de ampliação das EMEBs "Celso Augusto Daniel", "Regina Rocco" e "Luiza Maria de Farias".

Responsáveis: Mauro Valeri e Sílvia de Araújo Donnini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS. AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. ORÇAMENTO. UTILIZAÇÃO DE TABELAS REFERENCIAIS. DEFASAGEM PONTUAL. FALHA RELEVADA. CERTAME COM ALTA COMPETITIVIDADE. TERMOS ADITIVOS. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE E DA ESSÊNCIA DO OBJETO. MAJORAÇÃO LÍQUIDA DENTRO DO LIMITE DA LEI. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO OU DE INDÍCIOS DE PAGAMENTOS INDEVIDOS. GRANDE MONTA DE SUPRESSÕES CONTRATUAIS NÃO FORMALIZADAS EM TERMO ADITIVO. AJUSTE VERBAL. AFRONTA AOS ARTIGOS 60 E 65 DA LEI Nº 8.666/1993. IRREGULARIDADE.

1. As tabelas referenciais de custos SIURB-EDIF, SINAPI, CPOS (atual CDHU) e FDE, utilizadas pela Prefeitura na elaboração do orçamento estimativo, constituem fontes idôneas e amplamente reconhecidas por esta e. Corte como parâmetros confiáveis para aferição dos preços de mercado, para fins de dar cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da extinta lei 8.666/1993, desde que não estejam defasadas em mais de seis meses ao tempo da publicação do edital.
2. Mantidas a vantagem financeira originalmente obtida na licitação e a economicidade do contrato, e estando preservada a essência do objeto, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a compensação entre acréscimos e supressões, desde que a majoração líquida resultante permaneça dentro do limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
3. A omissão da municipalidade de firmar termo aditivo para formalizar as vultosas supressões apontadas pela Fiscalização (da ordem de R\$ 3,8 milhões), além de configurar ajuste verbal com a Administração, em afronta ao disposto nos artigos 60, parágrafo único, também viola

o art. 65, ambos da Lei 8.666/93, e é suficiente para o decreto de irregularidade da execução contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, decidiu pela regularidade da Concorrência Pública nº 10.021/2022, da Prefeitura de São Bernardo do Campo, do decorrente Contrato SA.201.1 nº 1/2023 e dos três termos aditivos em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo das recomendações à Prefeitura de São Bernardo Campo, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado e cumpridas as comunicações determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator